

A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E A FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFESSORES: TEORIA E PRÁTICA.

Farbênia Kátia Santos de Moura ¹

RESUMO

O referido texto aborda alguns dos documentos da Legislação Brasileira, tais como: a LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, Lei 9394/96; PNE 2001 – 2010, Primeiro Plano Nacional de Educação; PNE 2014-2024, Plano Nacional de Educação atual. Com o intuito de recortar destes documentos, o que os mesmos apresentam acerca da formação continuada dos docentes, especificamente dos professores que atuam no Ensino Fundamental, comparando com o que de fato é posto em prática no município de Limoeiro do Norte - CE, mais especificamente na escola X da Rede Pública de Ensino. Nesta linha de raciocínio, os objetivos deste artigo são: Analisar o que apresentam as Leis acerca da Formação Continuada dos Docentes e em que contexto foram sancionadas; Refletir sobre o que é exposto teoricamente nos documentos em comparação com o que se é concretizado no Município de Limoeiro do Norte-CE, mais especificamente na escola X. Perceber os distanciamentos e/ou aproximações do que se constam nestes documentos e do que está acontecendo de fato, se faz jus, para que todo professor possa compreender melhor os prós e os contras da situação educacional no Brasil como um todo. Deste modo, o presente artigo é de cunho documental e bibliográfico, com base nas seguintes Legislações Brasileiras de Educação: LDB – 9394/96, PNE – 2001-2010, PNE – 2014-2024; e em literaturas, como: Ghiraldelli Jr. (2009), Agliard (2012), Welter (2012), Pierosan (2012), entre outros.

Palavras-chave: Formação Continuada, PNEs, LDB, Teoria, Prática.

INTRODUÇÃO

Este artigo aborda uma questão pertinente de ser refletida, que é justamente a análise do que está escrito nas Leis e o que se concretizou e/ou se concretiza no âmbito educacional, mas estritamente se tratando da formação continuada dos docentes. Far-se-á recortes das seguintes Legislações da Educação Brasileira: LDB – Lei de Diretrizes e Bases, Lei 9394/96; PNEs 2001-2010, 2014-2024; a fim de enfatizar o que diz respeito às Políticas de Formação Continuada, fazendo em paralelo uma comparação com o que foi ou está sendo concretizado no município de Limoeiro do Norte - CE, mais especificamente numa escola pública dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, assim como, provocando uma reflexão acerca dos distanciamentos ou aproximações entre o que está escrito, ou seja, o que é apresentado na teoria, e que está sendo posto em prática. Há também o intuito de compreender os contextos, os quais tais Leis foram formuladas, para que as mesmas sejam analisadas de forma contextualizada, e não de forma solta e neutra.

¹ Mestre em Educação e Ensino pela Universidade Estadual do Ceará - UECE, katiasantos.santos@yahoo.com.br

Estes documentos da Legislação Brasileira que regem a educação tratam da Formação Continuada, em termos gerais, mais relacionada a cursos de pós-graduação, stricto sensu e lacto sensu, ou seja, as especializações, os mestrados e doutorados. Não foi identificada nenhuma proposta de acompanhamento profissional em serviço, tendo as necessidades que surgem no “chão da escola”, para que sendo refletidas, aprofundadas, fossem sendo superadas, melhoradas, considerando a escola como ponto de partida e ponto de chegada.

Todas essas Legislações constam objetivos e metas com prazos curtos e/ou longos para o alcance das mesmas. No entanto, em um país diverso como o Brasil, com inúmeras realidades diferentes, onde os principais setores: econômico, social, cultural, educacional, caminham de formas variada e desigual, ou seja, em algumas regiões mais favorecidas, até mesmo por questões climáticas, entre outras, a tendência é que a implantação de propostas seja realizada com mais afinco. Por outro lado, em regiões menos desenvolvidas, que enfrentam um número de problemas maiores, tudo se torna mais difícil de implantar, ainda mais quando não se leva em consideração as especificidades de cada realidade, de cada região.

Na LDB – Lei de Diretrizes e Bases, Nº 9393/96, Lei maior que rege a Educação Brasileira, constam alguns artigos e incisos que tratam da Formação Continuada dos Docentes da Educação Básica, de forma bem ampla, mais especificamente no Título VI – Dos Profissionais da Educação.

No PNE 2001 - 2011 – Plano Nacional de Educação passado, aparece de forma mais detalhada alguns pontos que estão relacionados à Política de Formação Continuada dos professores. Já em sua introdução, no tópico dos Objetivos e Prioridades, é explícita a atenção que se pretende dar a Formação tanto Inicial, como Continuada; e no Capítulo IV, intitulado: MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, no tópico 10 – FORMAÇÃO DOS PROFESSORES E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO, onde vem tratando de muitos aspectos que dizem respeito à Docência, mais diretamente à Formação.

No PNE 2014 – 2024 – Plano Nacional de Educação vigente, foram ampliados alguns prazos para metas do PNE passado, que não foram superadas, bem como a elaboração de novas metas e estratégias, ou mesmo, a reformulação, já que como segundo PNE, obviamente houve uma avaliação do antigo PNE, para que a elaboração deste novo PNE fosse construída, baseada na superação dos problemas do antigo PNE. Então, em algumas das metas

deste novo PNE, é possível identificar o que se almeja atingir com as Políticas de Formação Continuada dos Docentes.

A escola visitada, da rede municipal de Limoeiro do Norte – CE, é composta pelas séries que compreendem os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, do 2º ao 4º ano, com uma faixa etária de crianças, entre 7 e 10 ou 11 anos de idade. O quadro de docentes é composto por 13 professoras, todas efetivas e bem experientes na profissão. A escola funciona nos dois turnos diurnos, e nas séries dos 3ºs e 4ºs anos, acontece o rodízio de professoras por disciplinas, e a polivalência nas séries dos 2ºs anos. O quadro de discentes apresenta um número de 460 a 470 alunos, sendo distribuídos em cinco 2ºs anos, seis 3ºs anos e seis 4ºs anos.

Sobre a Formação Inicial das professoras, a maioria é graduada, porém, nem todas em Pedagogia; três das professoras estão cursando a graduação e uma professora não está cursando nenhuma graduação, tem apenas o curso normal. Quanto à Formação Continuada, uma minoria tem especialização ou ainda está cursando, em faculdades particulares, as quais alegam que acham bem melhor, pelo tempo reduzido de formação.

METODOLOGIA

O presente artigo é de cunho documental e bibliográfico, com base nas seguintes Legislações Brasileiras de Educação: LDB – 9394/96, PNE – 2001-2010, PNE – 2014-2024; em literaturas, como: Ghiraldelli Jr. (2009), Agliard, Welter, Pierosan (2012), entre outros; bem como, utiliza-se de observações feitas na escola X, como parte de um estudo de caso que foi sendo desenvolvido.

DESENVOLVIMENTO

No Brasil não dificilmente se escuta o discurso de que “a teoria é distante da prática”, assim como “tudo no papel é bem feito, bem elaborado, mas na prática muitas coisas não são concretizadas”. Essa discussão inclusive faz parte do meio acadêmico, ou seja, há uma preocupação de que entre essas duas vertentes (teoria e prática) haja uma interligação muito forte, que por sinal se faz necessária.

Observando algumas Leis que orientam o setor educacional no Brasil, tal discurso também se faz presente, principalmente em regiões menos favorecidas, onde o número de pobres é maior, e conseqüentemente a desigualdade em todos os aspectos também.

Tomando por base as Legislações já citadas, com um recorte para as Políticas Públicas de Formação Continuada, fazendo um comparativo com o que está sendo posto em prática com as professoras da escola pública X, do município de Limoeiro do Norte – CE, percebe-se ainda certo distanciamento entre o que está escrito nas Leis e o que se concretiza de fato. Ao longo do texto, far-se-ão alguns apontamentos neste sentido.

No entanto, é importante conhecer e entender como se planejou tais Leis, ou seja, em que contextos foram pensadas e aprovadas, para assim, perceber as intencionalidades que prevaleceram.

Deste modo, faz-se um breve passeio histórico, com o intuito de relatar o planejamento e aprovação destas Legislações da Educação Brasileira. A começar pela LDB – Lei Nº 9394/96. Segundo Ghiraldelli Jr.:

A lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional resultou de intensa luta parlamentar e extra-parlamentar. Entidades da sociedade, com interesses diversos, porém convergentes em relação à defesa do ensino público e gratuito, se reuniram em vários momentos, criando versões de uma LDB de seu agrado. Todavia, a LDB resultante não foi esta, mas uma mescla entre o projeto que ouviu os setores da população e o projeto do Senador Darcy Ribeiro. É certo que a influência do segundo projeto sobre o primeiro foi preponderante. (2009, p. 170)

Dessa forma, se percebe que a LDB tomou um rumo de acordo com o que o governo queria, ou seja, satisfaz os interesses do governo, que tinha na época Collor de Melo como presidente da República. Tais interesses não estavam prioritariamente vinculados à camada dos menos favorecidos. Obviamente que houve avanços e benefícios, em comparação com o período de Ditadura Militar, especialmente em relação ao ensino público obrigatório. No entanto, sobre a formação de professores, mais especificamente os professores do Ensino Fundamental, a LDB pode-se dizer que regrediu, no sentido do nível do grau de instrução dos mesmos.

Um ponto polêmico na LDB se configurou no que diz respeito à formação de professores, em especial o professor do Ensino Fundamental. De modo geral, a LDB firmou que para ser professor, no Brasil, seria necessário ter formação superior. Todavia, quanto ao professor de educação infantil e das quatro primeiras séries do Ensino Fundamental, a LDB inovou de forma inesperada: manteve a existência do curso de pedagogia, gerou a existência de um substituto da habilitação magistério, já então desaparecida e transformada na modalidade Normal em nível médio (...) (GHIRALDELLI, 2009, p. 173)

Em se tratando de Formação Inicial, dar a entender que, para se lecionar na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, o professor não precisa ter uma formação mais sólida, como se bastasse saber apenas o básico para ensinar as crianças egressas nestas

séries e nestes níveis. O que se permite perceber a precariedade da formação docente e em consequência disso, os reflexos na prática pedagógica e no processo de ensino e aprendizagem.

É justamente em seu Título VI – Dos Profissionais da Educação, mais precisamente no Artigo 62, que a LDB apresenta a condição para a formação inicial dos professores da educação básica:

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal. (BRASIL, 1996, p.38)

Por outro lado, aponta-se como ponto positivo a questão dos institutos superiores de educação, que segundo a LDB, em seu artigo 63, estes institutos seriam responsáveis por:

I – cursos formadores de profissionais para a educação básica, inclusive o curso normal superior, destinado à formação de docentes para a educação infantil e para as primeiras séries do ensino fundamental;

II – programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que queiram se dedicar à educação básica;

III – programas de educação continuada para os profissionais de educação dos diversos níveis. (BRASIL, 1996, p. 38)

Neste sentido, entende-se que estes Institutos dariam todo o suporte pedagógico e didático na formação do professor. Dando ênfase ao inciso III, que trata da formação continuada, formação esta, necessária na carreira docente de todo professor, se percebe na Lei a preocupação em promover e ascender os professores a conhecimentos mais elevados, mais consistentes, o que possibilita fazer de sua prática, uma atividade mais enriquecedora e significativa para os alunos, bem como para o próprio professor.

No entanto, na cidade de Limoeiro do Norte-CE, não existe estes institutos destinados somente para cumprir tais funções que constam na LDB. Antigamente, em uma escola estadual de ensino médio, oferecia-se o nível normal, o antigo “pedagógico”, o qual daria o direito daqueles alunos exercerem o cargo de professores da educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental. Atualmente, o curso normal não acontece, sendo as escolas estaduais, responsáveis pelo nível médio, que se chama de “científico”.

Em relação à formação continuada, na cidade de Limoeiro do Norte – CE, acontecem os cursos de especializações em faculdades privadas, que normalmente funcionam em um ou dois finais de semana por mês, durante um período de dois anos. É importante frisar que, a

(83) 3322.3222

contato@conedu.com.br

www.conedu.com.br

cada ano se cresce mais o número de estudantes nestas faculdades, tanto nos cursos de graduação, quanto nos cursos de pós-graduação. De acordo com alguns depoimentos das professoras da escola X, que inclusive parte delas fizeram ou fazem ainda cursos nestas faculdades particulares, alegam ser o tipo de faculdade mais acessível para as mesmas cursarem, pois não dispõem de muito tempo para estudarem.

É verídico que tais faculdades oferecem cursos aligeirados, com disciplinas resumidíssimas, o que gera questionamentos acerca da qualidade da formação do professor. Todavia, é fato que, a maioria dos professores precisa trabalhar às 40 horas, têm inúmeros afazeres além-escola, se verem precisando estudar, mas eis que surge a questão: em que tempo? Deste modo, se obrigam a se inscreverem nestas faculdades, pagando mensalidades altas, diante do salário que recebem, para se sentirem mais capacitadas e receberem um diploma que comprove sua formação inicial ou continuada. Contudo, a Lei exige a formação, porém, na prática, as condições de jornada de trabalho dos professores, torna-se quase inviável, que esta formação seja concretizada de forma qualitativa.

Há poucos anos, surgiu também na cidade de Limoeiro do Norte-CE, um programa de pós-graduação *stricto sensu* da UECE, nos campus da FAFIDAM e FECLESC, que é o MAIE - Mestrado Acadêmico Intercampi em Educação e Ensino, um mestrado público e gratuito. Então, mais uma forma de contribuir com a formação continuada dos professores. Mas o fator TEMPO, para estudar, se preparar para todas as fases da seleção, é um problema preocupante na rotina de trabalho dos professores da educação básica. Deste modo, observa-se um certo distanciamento entre o que está escrito na Lei e as possibilidades de concretização, pois se oferece cursos de formação continuada, mas o egresso dos professores da educação básica (especificamente os professores dos anos iniciais do ensino fundamental) nestes cursos, especialmente das universidades públicas, se torna quase impossível.

O discurso frequente das professoras da escola X, é justamente que não têm condições de cursar um mestrado, pois não há tempo para se prepararem. Algumas até demonstram vontade de um dia cursar um mestrado, mas se percebe nas falas, algo que está muito distante, que talvez não se realize. Outras, já afirmam que não querem fazer nunca um mestrado, que vão “parar por aqui”, explicitando que já basta o curso de graduação ou de especialização que fizeram, mas sempre enfatizando que é por questão de “tempo”, o fato de nem se pensar em tentar. Embora em seu inciso II do artigo 67, a LDB garanta “o aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim”. (BRASIL, 1996, p. 39)

Pensa-se que o conceito de educação continuada que se consta na Lei, deveria ser ampliado, ou seja, não se restringir somente a cursos de pós-graduação, mas ao acompanhamento dos professores em serviço. Formações que partissem do “chão da escola”, das necessidades que os professores manifestam em seu dia a dia escolar, ao passo que partindo de reflexões que surgem a partir das práticas dos professores, houvessem discussões, tomadas de decisões, sendo os professores sujeitos ativos nesta formação continuada, formadores uns dos outros. Tais institutos poderiam ampliar suas funções, objetivando oferecer uma formação continuada de qualidade para os professores, de maneira que fossem sendo superadas as dificuldades que surgem-se no cotidiano da escola.

Já o PNE 2001-2011, surge num contexto considerado a “Década da Educação” (GHIRALDELLI Jr., 2009, p. 190). Na verdade, a ideia de se planejar e formular um Plano Nacional de Educação, advinha desde a época da primeira LDB, a Lei 4.024/61, todavia “ Tal plano não tinha força de Lei. Além disso, foi várias vezes modificado durante a Ditadura Militar”. (idem) Mas, com o fim da Ditadura Militar e com a criação da Constituição de 1988, retoma-se novamente a ideia de um Plano Nacional de Educação, o que a LDB, Lei 9394/96 veio a reforçar, incumbindo à União desta responsabilidade. Acontece que nesse período, o Brasil vivenciava o conturbado governo de Collor de Melo, que somente após o *impeachment*, tendo como presidente Itamar Franco, é que o Brasil tentou reerguer-se.

Inicialmente houve um evento em Jomtien, na Tailândia, conhecido como “Conferência Mundial de Educação para Todos”, no ano de 1990, tendo como finalidade um documento que orientasse por quais caminhos a educação deveria caminhar, a fim de se superar da situação de analfabetismo enorme em que se encontrava o Brasil, dentre outros países e dentre outros problemas também que aconteciam neste período, no setor educacional.

Após esta Conferência, no Brasil houve diversos Encontros tratando da mesma temática, ou seja, das metas estabelecidas no documento final da Conferência Mundial de Educação Para Todos. No entanto, o que teria que ser feito para o alcance dessas metas, ficou a cargo do novo governo, liderado por Fernando Henrique Cardoso, que em resposta, surge de fato o PNE – Plano Nacional de Educação, que só vai ser publicado no ano de 2001, se prolongando até o ano de 2011.

Em 11 de fevereiro de 1998, o Poder Executivo enviou ao Congresso Nacional a mensagem 180/98, relativa ao projeto de lei que instituíria o Plano Nacional de Educação. A sua tramitação começou pela Câmara dos Deputados como Projeto de Lei 4.173, de 1998, apensado ao PL 4.155/98, em 13 de março de 1998. Na exposição de Motivos o ministro da Educação destacou a concepção do Plano, que

teve como eixos norteadores, do ponto de vista legal, a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996, e a Emenda Constitucional 14 de 1995, que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF). Considerou ainda realizações anteriores, principalmente o Plano Decenal de Educação para Todos, preparado de acordo com as recomendações da reunião organizada pela UNESCO e realizada em Jomtien, na Tailândia, em 1993. Além deste, os documentos resultantes de ampla mobilização regional e nacional que foram apresentados pelo Brasil nas conferências da UNESCO constituíram subsídios igualmente importantes para a preparação do documento. Várias entidades foram consultadas pelo MEC, destacando-se o Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED) e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME). (GHIRALDELLI Jr., 2009, p. 193)

Uma das marcas do governo de Fernando Henrique foi o *Boom* de programas educacionais promovidos pelo governo, o que gerou uma explosão de tantos “que fazer”, que se o intuito era melhorar a educação prioritariamente em qualidade, o contrário aconteceu, tudo aumentou em quantidade, mas a qualidade ainda ficou a desejar, embora tenham havido mudanças significativas.

Acerca da Formação Continuada dos professores, este PNE, traz algumas metas a serem atingidas com o prazo de dez anos. É notório o reconhecimento que o documento apresenta sobre a importância da formação dos professores, tanto inicial, quanto continuada, para que a qualidade do ensino, que é um dos pontos centrais deste PNE, seja melhorada.

Esforços dos sistemas de ensino e, especificamente, das instituições formadoras em qualificar e formar professores têm se tornado pouco eficazes para produzir a melhoria da qualidade do ensino por meio de formação inicial porque muitos professores se deparam com uma realidade muitas vezes desanimadora. (...) Formar mais e melhor os profissionais do magistério é apenas uma parte da tarefa. (...) É preciso que os professores possam vislumbrar perspectivas de crescimento profissional e de continuidade de seu processo de formação. Se, de um lado, há que se repensar a própria formação, em vista dos desafios presentes e das novas exigências no campo da educação, que exige profissionais cada vez mais qualificados e permanentemente atualizados, desde a educação infantil até a educação superior (e isso não é uma questão meramente técnica de oferta de maior número de cursos de formação inicial e de cursos de qualificação em serviço) por outro lado é fundamental manter na rede de ensino e com perspectivas de aperfeiçoamento constante os bons profissionais do magistério. (BRASIL, 2001, p. 143-144)

Se o centro do fazer pedagógico é o processo de ensino e aprendizagem, é pertinente e fundamental o investimento na formação dos professores, formação esta que esteja muito mais comprometida com a qualidade, e que esta formação qualitativa possa se estender a todos os professores, pois todos têm o direito de serem bem formados, já que são cobrados que se ensine com eficácia. No entanto, o professor que preza por sua formação, sabe-se responsável também pela mesma, ou seja, é dever do professor buscar ter uma formação sólida, para isso, busca-se ser sujeito ativo em sua auto formação, consciente de que sua profissão exige essa responsabilidade.

Como no próprio Plano Nacional de Educação, é esclarecido:

Assim, a valorização do magistério depende, pelo lado do Poder Público, da garantia de condições adequadas de formação, de trabalho e de remuneração e, pelo lado dos profissionais do magistério, do bom desempenho na atividade. Dessa forma, há que se prever na carreira sistemas de ingresso, promoção e afastamentos periódicos para estudos que levem em conta as condições de trabalho e de formação continuada e a avaliação do desempenho dos professores. (BRASIL, 2001, p. 149-150)

O PNE também garante que:

A formação continuada dos profissionais da educação pública deverá ser garantida pelas secretarias estaduais e municipais de educação, cuja atuação incluirá a coordenação, o financiamento e a manutenção dos programas como ação permanente e a busca de parceria com universidades e instituições de ensino superior. (BRASIL, 2001, p. 152)

Na cidade de Limoeiro do Norte-CE, as professoras da escola X relatam que de fato a Secretaria de Educação do município, oferece mensalmente estas formações, ministradas por técnicos de educação da própria Secretaria, exceto as “semanas pedagógicas” no início e no meio do ano, onde geralmente se contrata algum palestrante de outras cidades ou estados. No entanto, é geral nas falas das professoras, a demonstração de que são formações muitas vezes mecânicas, com assuntos distanciados das necessidades mais urgentes que se manifestam nas escolas, assim como, confessam serem formações um tanto cansativas, pois geralmente nesses encontros, os professores são seres passivos, que vão somente para absorver. Então se questiona: o que é mais importante: se oferecer todos os meses, formações desvinculadas das necessidades dos professores, mas está se oferecendo como diz a Lei? Ou, oferecer formações com o objetivo maior de provocar de fato mudanças na prática pedagógica e no processo de ensino e aprendizagem, e que os professores se sintam motivados para esse fim?

Partindo para o novo PNE 2014-2024, o qual consta muito das metas e objetivos do PNE 2001-2011, pelo fato de que boa parte não foi alcançada, analisa-se inicialmente o contexto em que o mesmo foi criado.

O PNE vigente foi encaminhado pelo governo Lula e sancionado pela atual representante da presidência do país, Dilma Rouseff e se deu da seguinte forma:

O PNE foi enviado pelo Governo Federal à Câmara dos Deputados em 20 de dezembro de 2010, discutido ao longo do ano de 2011 com a sociedade civil, através de Audiências Públicas e Seminários Estaduais. Tramita nas Comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), Finanças e Tributação (CFT), Educação e Cultura (CEC), Direitos Humanos e Minorias (CDHM), Seguridade Social e Família (CSSF) e Finanças e Tributação (CFT), e deverá ser votado neste ano de 2012. O relator do projeto é o deputado Angelo Vanhoni (PT-PR). Para vigorar o plano deve ser aprovado pela Câmara, pelo Senado e passar pela sanção presidencial. (AGLIARD, WELTER, PIEROSAN, 2012, p. 01)

Segundo Motta, Piccinini, Silva, Lamarão e Geraldo:

O Plano Nacional de Educação (PNE. Lei 13.005/2014), após quase quatro anos transitando no Congresso, foi celebrado pelo Ministério da Educação (MEC) como um documento que foi discutido e elaborado com ampla participação de organizações da sociedade civil, de entidades acadêmicas e sindicais e de representantes das redes federal, estaduais e municipais de ensino. A referida “ampla participação” deu-se por meio das CONAEs (Conferências Nacionais de Educação) no decorrer de 2009, culminando, em 2010, com a entrega do documento PNE-CONAE ao Ministério. (2015, p. 01 – 02)

O PNE é composto por vinte metas e 254 estratégias, as quais deverão ser postas em prática no período de dez anos, assim como no PNE passado. Destas metas e estratégias, algumas são destinadas à formação do professor. Neste sentido, destaca-se as que especificam a formação continuada, como elemento crucial na carreira docente. Das metas:

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças; 5.6) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós - graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização; Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino. (BRASIL, 2011, p. 17)

Nota-se grandes desafios acerca da formação dos professores da educação básica propostos no PNE atual, e em algumas regiões se imagina as dificuldades de serem colocados em prática. Na referida escola pública de Limoeiro do Norte-CE, não se concretiza esse apoio pedagógico específico aos professores alfabetizadores, exceto algumas formações que acontecem sobre o PAIC (Programa de Alfabetização na Idade Certa). E os processos pedagógicos de alfabetização que prevalecem na escola se dão com estratégias em sua maioria tradicionais, o que contribuem para que a aquisição da escrita e da leitura se realize de forma mecânica, conseqüentemente não prazerosa. Contrariando o que o PNE propõe sobre as novas tecnologias e práticas pedagógicas inovadoras. A articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada com professores alfabetizadores, também não se concretiza nesta escola, e em praticamente nenhuma da cidade de Limoeiro do Norte-Ce.

Em relação à meta 16, há muito ainda o que se fazer, como já fora discutido anteriormente sobre a pós-graduação, no que diz respeito ao tempo restrito dos professores para estudarem. Nas pós-graduações lato sensu se torna mais fácil atingir tal meta, inclusive

na escola X, tem algumas professoras especialistas, embora todas em faculdades particulares. Porém, no tocante as pós-graduações stricto sensu, há um obstáculo muito grande a ser saltado, por questões já tratadas neste texto.

Deste modo, percebe-se que embora haja certa obediência às Leis, e esforços em cumpri-las, há ainda certa desconexão entre o que se está escrito nas mesmas, com o se concretiza de fato, especialmente em regiões mais pobres do país, onde o descaso com a educação é maior, especificamente nos interiores dos estados, onde se revelam realidades e problemas diversos, tais como: seca, fome, pobreza, miséria, desemprego, falta de moradia, de saneamento básico, entre tantos outros; que interferem diretamente no setor educacional.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Diante do estudo realizado para esta pesquisa, encontra-se os seguintes resultados:

Certo distanciamento entre teoria e prática, inclusive nos documentos que regem a educação do nosso país;

Estados e/ou cidades menos favorecidas, sofrem impactos maiores no que se refere à concretização das políticas públicas educacionais;

Professores se obrigam a trabalhar dois ou três expedientes para a sua sobrevivência, ficando restrito o tempo para dedicar-se aos estudos para uma formação continuada;

Por outro lado, professores demonstram cansaço e desmotivação para darem continuidade aos estudos para a qualificação de suas formações;

Professores se limitam às formações oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação, de certo modo, por terem obrigatoriedade de participarem;

As formações da Secretaria Municipal de Educação pouco inovam em novas práticas, em assuntos mais necessários, tornando estas formações mecânicas e cansativas, por colocarem os professores simplesmente, em sua maioria, como seres passivos, ouvintes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de toda a discussão que o texto propõe, conclui-se que nas Legislações analisadas, acerca da formação continuada dos professores, há intenções bastante positivas e necessárias, ou seja, na teoria estas Leis são muito bem formuladas, no entanto, se percebe certo distanciamento em relação ao que é praticado, ao que é concretizado. Para que se atinjam tais objetivos, metas, estratégias, é preciso criar condições para isso, o que no Brasil, mais especificamente nos interiores, isso não acontece, o descaso ainda é presente.

Sabe-se da importância que tem a formação continuada dos professores, como condição crucial para que o processo de ensino e aprendizagem aconteça de forma

(83) 3322.3222

contato@conedu.com.br

www.conedu.com.br

significativa, inclusive nas Leis constam tal importância, todavia, o que se propõe é uma coisa, e o que se faz para que estas propostas se concretizem é outra, justamente o que está em falta no nosso país.

Diante do exposto, pensa-se que somente quando a educação de qualidade for prioridade nos governos brasileiros, é que de fato ver-se-á a teoria sendo praticada e refletida, se concretizando deste modo a práxis educacional, sendo sujeitos ativos, alunos e professores, nas escolas deste Brasil, país tão rico em teoria, mas ainda tão precário em ações.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 10 jan. 2001.

_____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**: Lei nº 9.394, de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e legislação correlata. 4ª Ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2007.

_____. Poder Executivo. **Projeto de Lei nº 8.035, de 20 de dezembro de 2010**. Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020, e dá outras providências. Câmara dos Deputados, Brasília, 2010.

GHIRALDELLI JUNIOR, Paulo. **História da educação brasileira**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

AGLIARD, Délcio Antônio; WELTER, Cristiane Backes; PIEROSAN, Maristela Rates. O novo Plano Nacional Decenal de Educação e as políticas educacionais de estado: velhas metas novos desafios. In: IX SEMINÁRIO DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO DA REGIÃO SUL – ANPED. 2012, São Paulo. **Anais...** São Paulo, SP, Brasil: UCS, 2012. 18 p. Disponível em: <http://www.ucs.br/etc/conferencias/index.php/anpedsul/9anpedsul/paper/viewFile/3210/178>. Acesso em: 28 de fevereiro de 2016.

MOTTA, Vânia Cardoso da; PICCININI, Cláudia Lino; SILVA, Simone Maria; LAMARÃO, Marco Vinícius Moreira; GERALDO, Débora Sabina da Silva. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO 2014: notas críticas. In: VII JORNADA INTERNACIONAL POLÍTICAS PÚBLICAS. 2013. Maranhão. **Anais...** Maranhão, MA, Brasil: UFMA, 2013. 52 p. Disponível em: http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2015/pdfs/mesas/plano-nacional-de-educacao-2014_notas-criticas.pdf. Acesso em: 01 de março de 2016.